



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 793 / 96 - PMM

Dispõe sobre concessões ou permissões dos serviços públicos de transportes urbano do Município de Macapá.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e posteriormente manteve, rejeitando o veto do Poder Executivo, e eu promulgo no termos do disposto no § 7º, do art. 203 da Lei Orgânica do Município de Macapá, a seguinte Lei:


Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, fica obrigado a renovar, as atuais concessões ou permissões, dos serviços públicos de transporte coletivo urbano do Município de Macapá, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Macapá.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, nos casos de outorga, mediante licitação que se encontrem com prazos vencidos ou a vencer, e que continuem operando em caráter precário, deverá renovar as referidas outorgas pelo prazo de 03 (três) anos, renovável por igual período, ad referendum da Câmara Municipal de Macapá, nos termos do § 2º do Art. 42, da Lei 8.987 de 13.02.95.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, no ato da renovação das concessões ou permissões, deverá resguardar sempre o interesse público, e em especial, a prestação de serviços condizentes e adequados a população.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Janary Nunes, em 31 de maio de 1996.


JORGE ALCINDO FURTADO ABDON
Presidente

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CM